



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1396 EMAIL: pmjambéiro@uol.com.br

LEI N.º 1294 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dá nova redação ao artigo 1º, 2º, 3º, 4º e ao parágrafo único do artigo 1º, e acrescenta os artigos 5º, 6º, 7º 8º, 9º e 10 a Lei nº1216 de 06/08/2004.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas como, mastin- napolitano, Bull terrier, american stafforshire, pastor alemão fila, doberman e pitbull independente do porte podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de outras crianças ou pessoas indefesas, quando estiverem usando o equipamento de segurança conhecido como "focinheira", coleira, enforcador e guia de condução curta.

Parágrafo único. Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos físicos a pessoas; os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.

Art. 2º Ocorrendo o não cumprimento da lei somente ocorrerá à liberação do animal mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas estreitas no local da guarda, equipamento de segurança, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1396 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

"focinheira" além de pagar multa equivalente a 10 (dez) UFESPS ou meio salário mínimo.

Art. 3º Serão colocadas placas de advertência orientando os condutores de cães sobre a presente lei.

Art. 4º Para o bem da segurança pública, fica obrigado o município a fazer campanhas, palestras e folder com intuito de orientação aos proprietários a respeito da responsabilidade e do perigo dos possíveis riscos de ataques do referido animal.

Art. 5º Para o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques, nas praças ou vias públicas, a intervir, apreendendo ou acionando o setor competente do Município, para apreensão dos animais de risco, que não estiverem transitando os equipamentos que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Fica responsável o proprietário do animal pelos danos físicos e psicológicos ocorridos pelo ataques dos cães em vias públicas deste município.

Art. 7º O animal reincidente deverá ser apreendido, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, podendo inclusive ser sacrificado ou doado a entidade de pesquisa.

Art. 8º Na reincidência, a multa será dobrada, e ocorrendo uma terceira agressão de animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para todos os efeitos e a multa será triplicada, independente de outras penalidades e cominações legais que possam ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1396 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

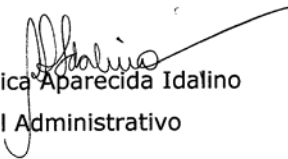
Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei, apresentará a regulamentação para a sua efetiva aplicabilidade.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 20 de Novembro de 2006.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no setor de Administração Municipal, aos 20 de Novembro de 2006.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo